

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.674/2019

Autoriza a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga” e desafetação de áreas para fins de retificação dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga”, localizado no lugar denominado “Granja D’Alena”, de propriedade da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com modificação da locação das áreas públicas previamente estabelecidas no projeto de urbanização.

**Parágrafo único.** Parta fins do disposto no *caput* deste artigo:

I – fica autorizado o poder público a aprovar o projeto de unificação da área de 114.863,00 m² objeto da matrícula originária do terreno “Granja D’Alena” nº 30.760, à área de 4.598,26, originaria da matrícula de nº 10.676 e averbações, em fase de desmembramento, formando a nova área do projeto do loteamento, medindo 119.461,26 m²;

II – ficam desafetadas as áreas destinadas ao Poder Público, com a devida locação de novas áreas, observados os limites e critérios fixados na Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008

III – fica autorizado o Poder Público a restituir as áreas desafetadas à empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda, para posterior retificação do Plano do Loteamento reverter à Municipalidade as áreas públicas que serão reconstituídas com a mesma natureza prevista no projeto aprovado, nos percentuais exigidos pela Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008 e suas alterações;

IV – fica autorizada a alteração das áreas públicas, de lotes e quadras através de processos de retificação, desmembramentos e remembramentos de áreas constantes no projeto anteriormente aprovado, para fins de atendimento da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008;

V – poderá a área institucional sofrer modificação de metragem em função da declividade do terreno onde a mesma for alocada na forma da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008;

VI – poderá ser dispensada a apresentação de projetos complementares e outros documentos obrigatórios já anexados ao projeto aprovado, desde que não venham a

sofrer alteração na proposta de retificação, conforme deliberação da secretaria competente;

VII – deverá o empreendedor comprovar a inexistência de prejuízo a terceiros, mediante declaração formal, ou, havendo modificação de lotes previamente comercializados, haja expressa anuência do promissário comprador quanto às alterações propostas para o respectivo lote na retificação.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Público a receber como áreas públicas, na forma de doação sem encargos, as áreas identificadas como Áreas Remanescentes no plano de loteamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,        de        de        .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Luiz Henrique da Silva Borges**  
**Secretário Municipal de Obras**

#### **MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário**